OFICIO Nº 327/2021-GAB, Estância Velha, 30 de abril de 2021.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, incluso a este, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSEPRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** para devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

Indiscutivelmente relevantes os serviços prestados pelo CONSELHO MUNICIPAL PRÓ-SEGURANÇA DE ESTÂNCIA VELHA - CONSEPRO em favor da segurança pública local, houve por bem este Poder Executivo em agasalhar o respectivo pedido de auxílio pecuniário para dotar os efetivos da Polícia Civil e da Brigada Militar aqui radicados, com o mínimo necessário a que permaneçam e realizem, com eficiência, o respectivo múnus de proteger a comunidade, coibir a violência, investigar os crimes, localizar os culpados, etc..., já que inaceitavelmente escassos os recursos disponibilizados para tanto pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Possível ao Orçamento Municipal conceder tal auxílio, e evidente o interesse público a tal medida amparar, sob pena de se tornar crescente a criminalidade local, contamos com o seu apoio.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **João Gabriel Rocha Dilkin**
Presidente da Câmara de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ___/2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSEPRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio pecuniário de até R$281.184,00 (duzentos e oitenta e um mil cento e oitenta e quatro reais) ao CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ESTÂNCIA VELHA - CONSEPRO, para os fins específicos constantes do Plano de Aplicação que este Diploma integra como Anexo I.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o caput deste artigo será creditado em doze parcelas mensais e consecutivas de R$23.432,00 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e dois reais) cada, a serem pagas de maio a dezembro de 2021 e janeiro até abril de 2022.

Art. 2º O CONSEPRO prestará contas da aplicação dos valores recebidos por conta do auxílio de que trata esta Lei, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de cada parcela.

§ 1º Caso não ocorra a utilização, total ou parcial, dos recursos disponibilizados pelo Município, o CONSEPRO os restituirá juntamente com a prestação de contas, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária consoante à variação do IPCA – (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, incidindo igual procedimento em caso de aplicação dos recursos em fim diverso do definido no Plano de Aplicação que instrui este Diploma.

§ 2º Nos gastos realizados com os recursos públicos havidos, será observado pelo CONSEPRO o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações subsequentes.

§ 3º Os recursos públicos auferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de Mercado Aberto lastreada em títulos da Dívida Pública, quando a respectiva utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 4º Será mantido pelo CONSEPRO arquivo atualizado e acompanhado de documentação fiscal pertinente, com todos os registros dos recursos auferidos, e

despesas realizadas, devendo constar de demonstrativo específico que integre as prestações de contas, os rendimentos pecuniários auferidos em razão de aplicações financeiras.

§ 5º O CONSEPRO se responsabilizará, integral e isoladamente, por todos os encargos cíveis, tributários, civis, trabalhistas, previdenciários, acidentários e fundiários, decorrentes dos contratos que firmar envolvendo os recursos públicos recebidos, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Estância Velha/RS, ao qual, por cautela, ficará assegurado direito regressivo por tudo o que tenha que despender, em sendo subsidiária, solidária, ou isoladamente responsabilizado.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 30 de abril de 2021.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública